



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 225

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais/ do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela / de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Czf</u>
A	10.866,00
B	10.923,00
C	11.294,00
D	11.830,00
E	12.315,00
F	12.885,00
G	14.065,00
H	14.767,00
I	15.081,00
J	15.916,00
K	17.907,00
L	19.233,00
M	20.882,00
N	22.092,00
O	24.732,00
P	25.889,00
Q	27.605,00
R	29.171,00
S	30.887,00
T	32.448,00
U	34.181,00
V	37.503,00
W	38.883,00
X	44.252,00
Y	52.218,00
Z	61.617,00

Parágrafo Único - O reajusta constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas // oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 23 de Junho de 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirª do Deptº de Administração